

PUBLICADA NO JORNAL  
B. Município  
N.º 119 de 21/12/73

2-1-09

L. E. I. N.º 1691/73  
de 17 de dezembro de 1973

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da taxa de pavimentação à Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, entidade mantenedora do Instituto São José.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a cancelar a taxa de pavimentação lançada em nome da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, no presente exercício.

ARTIGO 3º - Para gozar dos favores fiscais autorizados nos artigos 1º e 2º desta lei, deverá a beneficiária colocar à disposição da Prefeitura um número de bolsas correspondentes ao valor da taxa de pavimentação lançada.


§ ÚNICO - O Executivo Municipal regulamentará por decreto o regime de concessão de bolsas a que se refere este artigo.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 17 de dezembro de 1973.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~  
~~Prefeito Municipal~~

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, - aos dezessete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete